



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16574/13

Objeto: Contratos

Órgão/Entidade: Complexo de Pediatria Arlinda Marques/Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência- FUNAD

Relator: Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

Responsável: Bruno Leandro de Souza e Simone Jordão Almeida

EMENTA: PODER EXECUTIVO- ADMINISTRAÇÃO DIRETA- CONTRATOS DECORRENTES DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 335/2013. Julgam-se regulares. Arquivamento dos autos Encaminhamento de cópia deste ato à DIAFI.

ACÓRDÃO AC2-TC-03546/2015

RELATÓRIO

O Processo **TC Nº 16574/13** trata, agora, do exame dos **Contratos Nºs 06/14 a 011/14 e 20/14 a 23/14**, no valor total de **R\$ 148.892,10 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos)**, decorrentes da **Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 335/2013**, do tipo menor preço, realizada pela **Secretaria de Estado da Administração, objetivando** aquisição de carne bovina, suína, frango, peixe e derivados, destinados aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

A Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 335/2013 e a Ata de Registro de Preços Nº 0005/2014, que deram origem aos contratos **Nºs 06/14 a 011/14 e 20/14 a 23/14**, foram julgadas regulares por esta Câmara, conforme **Acórdão AC2-TC-04649/2014 (fls. 1.233/1.234)**.

A Divisão de Licitação e Contratos – DILIC, após analisar a documentação encaminhada relativa aos mencionados contratos, firmados pelo Complexo de Pediatria “ARLINDA MARQUES”, concluiu pela regularidade de todos esses instrumentos contratuais e das despesas deles decorrentes (**fls. 1.395/1.396**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16574/13

VOTO DO RELATOR:

Compulsando os autos e, considerando o pronunciamento da Auditoria constante às fls. 1.395/1.396 e o parecer oral do Ministério Público Especial, voto pela regularidade dos Contratos em tela, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos em questão, quando da análise da prestação de Contas da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência- FUNAD, relativa ao exercício de 2.013 e 2014.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 16574/13**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR REGULARES os Contratos Nºs 06/14 a 011/14 e 20/14 a 23/14**, decorrentes da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 335/2013, do tipo menor preço, e da Ata de Registro de Preços Nº 0005/14, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos em questão, quando da análise da prestação de Contas da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência- FUNAD, relativa ao exercício de 2.013 e 2014.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
em 17 de novembro de 2015.

Cons. André Carlo Torres Pontes
Presidente em Exercício

Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Representante do Ministério Público Especial